



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 28 de Junho de 2010



Série

Número 119

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Despacho conjunto

Constituição de um fundo de maneo no Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas.

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Aviso

Rectifica o aviso da Secretaria Regional da Educação e Cultura publicado na página n.º 2 do Jornal Oficial, II série, n.º 67, de 13 de Abril de 2010.

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Deliberação n.º 5/TVBAM - CD/2010

Delega na Directora de Serviços de Controlo e Regulamentação Vitivinícola, a Eng.ª Ângela Maria Dias Nascimento, competências do Conselho Directivo do Instituto do Vinho do Bordado e do Artesanato da Madeira, I. P..

Deliberação n.º 6/TVBAM - CD/2010

Delega no Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Orçamental, o licenciado, Manuel Carlos Silva Cerqueira as competências do Conselho Directivo do Instituto do Vinho do Bordado e do Artesanato da Madeira, I. P..

Deliberação n.º 7/TVBAM - CD/2010

Delega no Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Expediente, o licenciado, José Jorge da Câmara Leme Ramos Veloza, competências do Conselho Directivo do Instituto do Vinho do Bordado e do Artesanato da Madeira, I. P..

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Aviso

Autoriza uma licença sem vencimento de longa duração à trabalhadora Anabela Conceição Santos Aleixo.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**Despacho conjunto**

Considerando que para a realização de determinadas despesas afectas ao Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas, cuja sua instituição foi aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/83/M, de 7 de Março, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/84/M, de 17 de Março, é necessário a existência de um fundo de maneo para ocorrer a despesas urgentes, inadiáveis e de reduzido valor.

Considerando que por força do artigo n.º 36.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/84/M, de 17 de Março, o Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas, que funciona na dependência da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, é um órgão dotado de personalidade jurídica e com autonomia administrativa e financeira.

Considerando que tais condicionalismos só poderão ser superados com a criação de um fundo de maneo.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2009/M, de 23 de Fevereiro, através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, determina-se o seguinte:

1. É Constituído, no Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas um fundo de maneo na importância de 241,00 € (duzentos quarenta e um euros), que será periodicamente reconstituído à medida que for despendido, distribuído pelas seguintes rubricas de funcionamento, do Orçamento Privativo do Fundo.

CÓDIGO	VALOR
02 - Aquisição de bens e serviços	
02.01 - Aquisição de bens	
02.01.04 - Limpeza e higiene	15,00€
02.01.08 - Material de escritório	100,00€
02.01.21 - Outros bens	23,00€
02.02 - Aquisição de serviços	
02.02.09.E) - Outros serviços de comunicação	23,00€
02.02.25 - Outros serviços	80,00€
2. Fica responsável pelo Fundo Maneio, para todos os efeitos legal, a chefe de Departamento, Rita Maria Teixeira de Sousa.
3. Arestituição do Fundo Maneio e a sua entrega após exercício anual deverá ocorrer nos termos regulamentares previsto, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2009/M, de 23 de Fevereiro.
4. Este despacho entra imediatamente em vigor.
5. Arestituição do Fundo Maneio e a sua entrega após exercício anual deverá ocorrer nos termos regulamentares previsto, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2009/M, de 23 de Fevereiro.
6. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 8 de Abril de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, Francisco José Vieira Fernandes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Por ter saído com inexactidão no JORAM n.º 67, II série, página 2, de 13 de Abril de 2010, relativo à reclassificação profissional abaixo mencionada, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:
(...) TERESA FIGUEIRAS SILVA PEREIRA, (...)

Deverá ler-se
(...) ANA TERESA FIGUEIRAS SILVA PEREIRA, (...)
Não carece de fiscalização prévia da S.R.T.C..

Funchal, 22 de Junho de 2010.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, I. P.

Deliberação n.º 5/IVBAM - CD/2010

Considerando que a delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabendo aos titulares dos cargos de direcção superior a promoção da sua adopção, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada; O Conselho Directivo do IVBAM delibera o seguinte:

- 1 - Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e dos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delegar na Directora de Serviços de Controlo e Regulamentação Vitivinícola, a Eng.ª Ângela Maria Dias Nascimento, as seguintes competências do Conselho Directivo do IVBAM:
 - a) emissão e assinatura dos cartões de viticultor;
 - b) assinatura dos certificados de análise e de origem;
 - c) assinatura das declarações solicitadas por funcionários ou terceiros sempre que as mesmas se enquadrem no conjunto das competências da respectiva unidade orgânica e atestem factos documentados nos respectivos processos.
- 2 - As competências delegadas nos termos do número anterior não são susceptíveis de subdelegação.
- 3 - O presente despacho produz efeitos desde o dia 30 de Setembro de 2009, ficando por esta forma ratificados todos os actos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticadas pela Directora de Serviços de Controlo e Regulamentação Vitivinícola.

Funchal, 1 de Junho de 2010.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO DO INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, Paula Cabaço

O VOGALDO CONSELHO DIRECTIVO, João Nunes

Deliberação n.º 6/IVBAM - CD/2010

Considerando que a delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabendo aos titulares dos cargos de direcção superior a promoção da sua adopção, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada;

O Conselho Directivo do IVBAM delibera o seguinte:

1 - Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e dos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delegar no Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Orçamental, o licenciado, Manuel Carlos Silva Cerqueira as seguintes competências do Conselho Directivo do IVBAM:

- a) autorização para a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços relacionadas com o normal funcionamento dos serviços ou no âmbito de projectos de investimento, até ao limite de 1.000,00€, nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 109.º do Decreto -Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e assinatura de toda a documentação atinente às correspondentes autorizações de pagamento;
- b) autorização, nos termos da lei, do pagamento de ajudas de custo, antecipadas ou não, no âmbito de deslocações em serviço, bem como de horas extraordinárias e de trabalho em dias de descanso semanal;
- c) emissão de certidões de dívida;
- d) assinatura de declarações solicitadas por funcionários ou terceiros sempre que as mesmas se enquadrem no conjunto das competências da respectiva unidade orgânica e atestem factos documentados nos respectivos processos.

2 - As competências delegadas nos termos do número anterior não são susceptíveis de subdelegação.

3 - O presente despacho produz efeitos desde o dia 30 de Setembro de 2009, ficando por esta forma ratificados todos os actos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticadas pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Orçamental

Funchal, 1 de Junho de 2010.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO DO INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, Paula Cabaço

O VOGALDO CONSELHO DIRECTIVO, João Nunes

Deliberação n.º 7/IVBAM - CD/2010

Considerando que a delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabendo aos titulares dos cargos de direcção superior a promoção da sua adopção, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada;

O Conselho Directivo do IVBAM delibera o seguinte:

1 - Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida

pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e dos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delegar no Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Expediente, o licenciado, José Jorge da Câmara Leme Ramos Veloza, as seguintes competências do Conselho Directivo do IVBAM:

- a) assinatura de toda a documentação relativa às remunerações e respectivos descontos dos funcionários e outros trabalhadores a prestar serviço no IVBAM;
- b) autorização, nos termos da lei, do processamento de ajudas de custo, antecipadas ou não, no âmbito de deslocações em serviço, bem como de horas extraordinárias e de trabalho em dias de descanso semanal;
- c) autorização do abono de exercício perdido;
- d) decisão sobre as justificações de faltas e licenças dos funcionários do IVBAM;
- e) autorização do gozo e a acumulação de férias dos funcionários do IVBAM, excepto dos dirigentes e dos funcionários que dependem directamente do Conselho Directivo;
- f) praticar os actos necessários à inscrição e participação dos funcionários do IVBAM em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou iniciativas semelhantes aprovadas pelo Conselho Directivo ou já constantes do plano de formação aprovado ou autorizado pelo Conselho Directivo;
- g) assinatura de declarações solicitadas por funcionários ou terceiros sempre que as mesmas se enquadrem no conjunto das competências da respectiva unidade orgânica e atestem factos documentados nos respectivos processos.

2 - As competências delegadas nos termos do número anterior não são susceptíveis de subdelegação.

3 - O presente despacho produz efeitos desde o dia 30 de Setembro de 2009, ficando por esta forma ratificados todos os actos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticadas pelo Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Expediente.

Funchal, 1 de Junho de 2010.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO DO INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, Paula Cabaço

O VOGALDO CONSELHO DIRECTIVO, João Nunes

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

CENTRO DE SEGURANÇASOCIALDAMADEIRA

Aviso

Por despacho da Signatária, datado de 03-05-2010, foi autorizada uma licença sem vencimento de longa duração à trabalhadora Anabela Conceição Santos Aleixo, ao abrigo do disposto no número 1, do artigo 73.º-A, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, aditado pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, com efeitos a partir de 01-07-2010.

Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 7 de Junho de 2010.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Maria Bernardete Olival Pita Vieira

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)